

MARCO CIVIL E A EDUCAÇÃO DIGITAL

Recentemente, entrou em vigor a Lei nº 12.965/2014, o chamado Marco Civil da Internet, o qual abarca dentre outras questões importantes, a educação digital. O capítulo IV – Da Atuação do Poder Público, em seus artigos 26 a 28, deixa claro a necessidade de se formular programas de conscientização ao uso seguro, consciente e responsável da internet. Concomitantemente, explicita iniciativas populares de fomento à cultura digital e a internet como ferramenta social.

Ao olhar essas diretivas, podemos nos remeter aos ensinamentos do ilustre Pierre Levy, sociólogo e pesquisador, que publicou diversas obras relacionadas ao ciberespaço e à nova cultura que temos vivido em razão das tecnologias.

Uma de suas teses mais interessantes diz respeito à função da internet. Esta funciona como um espaço para compartilhamento de ideias, projetos, soluções criativas. É através dela em que há um aprendizado mútuo. É a então chamada “Inteligência Coletiva”, fenômeno este que se utiliza das habilidades técnicas e capacidade de pensamento dos usuários para promover uma rede de compartilhamento de saberes.

Analisando jornais, revistas, periódicos e jurisprudência, vemos que, diariamente, surgem notícias relacionadas ao uso equivocado da internet, sobretudo das redes sociais. Constantemente, são publicados artigos e entrevistas discorrendo sobre a superexposição, privacidade, intimidade, atos ilícitos, condenações por abuso do direito de reclamação, etc.

Não obstante, também podemos acompanhar notícias contendo estatísticas relacionadas ao crescimento do uso de dispositivos móveis, fornecimento de redes sem fio gratuitamente em locais públicos e distribuição de *tablets* a professores e funcionários, ações estas geralmente justificadas pela denominada “inclusão digital”.

Desde já cumpre esclarecer que esta expressão (inclusão digital) não engloba somente a facilitação e o fornecimento de tecnologias. Contudo, está intimamente ligada a um processo de conscientização e entendimento do real sentido da internet - não se trata apenas de um espaço para publicar opiniões, sentimentos, músicas, imagens e vídeos. Trata-se, pois, de um espaço no qual se promovem culturas, constroem-se opiniões políticas, criam-se novos modelos de negócios e que, inclusive, existem regras/leis que resguardam direitos e obrigações dos usuários. Nas palavras de André Lemos:

“O governo brasileiro pretende, entre outras coisas, diminuir a exclusão digital existente no país. A grande questão reside em como lidar com a exclusão digital em um país como o Brasil, que conta com altos índices de pobreza e analfabetismo e uma enorme desigualdade econômica e social em suas regiões. (...) Deve-se estimular, além de aquisições básicas de máquinas, *software* e acesso às redes, a apropriação criativa, a capacitação educacional e o estímulo à produção de conteúdo inovador. O desafio não para no acesso material, mas deve ser perseguido no

aprendizado crítico e criativo com o objetivo de melhoras as condições materiais e simbólicas de vida da população brasileira.”¹

Pensando em todo este contexto teórico juntamente com as minhas atuações em projetos educacionais, percebi que a aplicação destas práticas em todo o território nacional demandará muito estudo e ações isoladas. Vivemos em uma sociedade em que são poucas as instituições educacionais, por exemplo, que entendem a importância deste tema, bem como seu papel na consolidação destes projetos. Por outro lado, vemos instituições interessadas, mas que dependem de políticas públicas.

Temos que lidar com a realidade brasileira. Temos alunos em diferentes níveis culturais que, por consequência, possuem valores e princípios diferentes. Ao adentrar as salas de aula e ter contato direto com alunos de diversas idades, bem como conversando com professores, coordenadores e palestrantes, percebi que a implementação de práticas educacionais demandam um conjunto de ações e apoio, este que envolve principalmente os pais.

Quando da elaboração e aplicação de projetos, nós, profissionais, teremos que averiguar alguns fatores, como idade, classe social, localização/região, interesses. Como falar sobre redes sociais e leis àqueles que não têm amplo acesso às tecnologias ou sequer foram devidamente alfabetizados? Ou, como falar sobre o uso ético e legal àqueles que têm acesso ilimitado aos meios eletrônicos e possuem opiniões formadas pelo seu nível social e base familiar? Como falar a esta nova geração que “nasce alfabetizada digitalmente”? É a reflexão que André Lemos nos leva com o trecho supramencionado de sua obra.

O artigo 28 do Marco Civil diz que “o Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da internet no País”. No ano de 2000, o Ministério da Ciência e da Tecnologia publicou um estudo contendo um plano inicial de metas de implementação do Programa Sociedade da Informação, o qual contempla um conjunto de ações, no intuito de ampliar o acesso, meios de conectividade, formação de recursos humanos, incentivar pesquisas e desenvolvimento, comércio eletrônico e novas aplicações. É o conhecido Livro Verde. Este projeto deveria ser lembrado e aprofundado no que tange à educação digital.

Este artigo não tem por finalidade findar as discussões sobre o tema. Pelo contrário, trazer à superfície pontos acerca da educação digital, tema este de suma importância disposto na Lei nº 12.965/2014. Refletir sobre a necessidade de incluir outras ciências, como sociologia e antropologia, bem como dados estatísticos, para entender as mudanças na sociedade e suas peculiaridades com a consequente elaboração de projetos eficazes.

A sociedade precisa ser instruída sobre seus direitos e deveres, pois a exclusão digital ocorre, também, mesmo com aquele indivíduo que, apesar de possuir um dispositivo eletrônico, não possui habilidade técnica e intelectual para usufruir devidamente.

Andréia Cristina dos Santos é advogada, formada pela Universidade Mackenzie, pós-graduada pela mesma instituição em Direito Digital e das Telecomunicações. Associada do escritório Cristina Sleiman Sociedade de Advogados. (andrea@sleiman.com.br / www.cristinasleiman.com.br)

1 Lemos, André; Lévy, Pierre. O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia. - São Paulo : Paulus, 2010. p. 152